LEI Nº 732 - DE 26 DE JUNHO DE 1968.

==========

Dispõe sobre autorização ao município para participar do Plano Nacional de Habitação e dá outras providências.

MANOEL GOMES GONÇALVES, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de SÔo Paulo usando das atribuiç¨es que lhe sÔo conferidas por lei, etc.:

FAÇO SABER QUE A CýMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal, para aplicaçÔo, neste município, do Plano Nacional de HabitaçÔo, instituído pela Lei Federal nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, autorizado a:

I - Participar da Companhia de HabitaçÔo Popular de Bauru-COHAB-BAURU, constituída conforme princípios e normas do Banco Nacional de HabitaçÔo, subscrevendo NCr$ 91.000,00 (noventa e um mil cruzeiros novos) do seu capital social, em aç¨es do valor nominal de NCr$ 1,00 (um cruzeiro novo) cada uma;

II - Firmar convênio com a COHAB-BAURU, nos moldes da minuta padrÔo anexa, adaptada, no que couber, as condiç¨es desta lei, com a finalidade de solucionar o problema da habitaçÔo popular em Dracena;

III - Dar em permuta, pelas aç¨es que subscrever e no montante do seu valor, a gleba de terras com a área de 72.015.23m², do domínio da Prefeitura, na conformidade da transcriçÔo nº 10.362, livro nº 3-I, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, para execuçÔo das finalidades da COHAB-BAURU.

IV - Garantir com a COHAB-BAURU, ou isoladamente, as operaç¨es de crédito realizadas com o B.N.H. ou outras entidades financeiras para soluçÔo do problema habitacional local.

Artigo 2º - Fica autorizado o Prefeito, representando o Poder executivo, a aprovar:

I - Loteamentos destinados à construçÔo de núcleos de casas populares com observância dos seguintes requisitos mínimos:

a) - lotes de até 8 metros de frente por 16 metros da frente aos fundos, com a área total de 128 metros quadrados;

b) - ruas com até 8 metros de largura mínima, sendo 1,20 de passeio e 5,60 de caixa (um metro e vinte centímetros de largura e cinco metros e sessenta centímetros de caixa);

LEI Nº 732 - DE 26 DE JUNHO DE 1968.

==========

= Fls. 02 =

II - plantas de construçÔo de casas populares com o embriÔo mínimo de 26m² (vinte e seis metros quadrados).

§ único - A autorizaçÔo contida neste artigo destina-se tÔo somente aos loteamentos e construç¨es previstos e recomendados pelos órgÔos executores do Plano Nacional de HabitaçÔo.

Artigo 3º - Fica a Companhia de HabitaçÔo Popular de Bauru, COHAB-BAURU, declarada de utilidade pública, gozando seus bens e serviços de isençÔo de impostos municipais.

Artigo 4º - Ficam isentos de impostos prediais por 5 (cinco) anos os prédios construídos ou financiados de acordo com os planos desta lei, enquanto neles residirem seus adquirentes.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execuçÔo desta lei serÔo cobertas com os recursos apropriados constantes do orçamento vigente.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicaçÔo, revogadas a Lei nº 690, de 16/10/1967 e demais disposiç¨es em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Dracena, 26 de junho de 1968.

MANOEL GOMES GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, por afixaçÔo no lugar público do costume, nesta Secretaria da Prefeitura Municipal.

Dracena, na data supra.

IVONETE ANTUNES DE CARVALHO
= Secretária Interina =